



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 00085/86 de 07 de outubro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura publica
de permuta.

PROJETO-DE-LEI nº 24/86-Executivo de 06 de outubro de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PUBL. ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: 11.11.86


Diretor Geral

Lei Municipal 1.387/86

L. Municipal 1387/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. N° 024/86/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 1986



Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e passar às suas mãos o Projeto de Lei n° 24/86 que "Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta".

Através da Lei Municipal n° 1.260, o Poder Executivo Municipal doou ao Lar do Ancião de Bento Gonçalves uma área de terra com 20.000,00 m2, para a construção de sua sede.

A Presidência dessa entidade vem informar à Administração Municipal que recebeu proposta para permutar o imóvel de sua propriedade por outro mais adequado e que melhor se adapta às suas finalidades.

Em razão do disposto no artigo 2° da Lei Municipal n° 1.260/84, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Lar do Ancião de Bento Gonçalves, o Município deverá anuir na escritura de permuta para que a transação possa concretizar-se, razão do encaminhamento deste projeto de lei.

[Handwritten signature]
.....

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Eng° LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade reafirmamos a Vossa
Senhoria e demais componentes dessa colenda Câmara de Ve -
readores nossos protestos de distinguida consideração.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO: *Por*
Man. de Totos
SALA DAS SESSÕES, 21/10/1986
DATA
Man. de
Vereador Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO: *Por*
3ª *Man. Totos*
SALA DAS SESSÕES, 04/11/1986
DATA
Man. de
Vereador Presidente

113

APROVADO	
19 VOTAÇÃO: Por	2ª VOTAÇÃO: Por
Unan. de Votos	3ª Unan. de Votos
SALA DAS SESSÕES, 21/10/1986	SALA DAS SESSÕES, 04/11/86.
Vereador	Presidente
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
GABINETE DO PREFEITO	

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR EM
ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

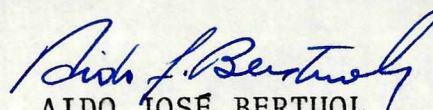
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
anuir na escritura pública de permuta, a ser firmada entre o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES e o casal BENJAMIN JORGE COMPARIN, tendo por objeto imóveis com área de 22.048,00 m2, com procedência na matrícula nº 18.737 e 20.600,00 m2, com procedência na matrícula nº 8.162.

Art. 2º - O gravame constante do artigo 2º da
Lei Municipal nº 1.260, de 14 de setembro de 1984, é transferido para o imóvel que vier a pertencer ao LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, em razão da permuta referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



fl. 15
Certifico que _____ a _____ presente
_____ foi publicado _____ no
lugar de costume no dia 14/9/1984

Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
AO LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao LAR
DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES um imóvel cons-
tituído de parte do lote rural nº 32 da Linha Estrada Geral Les-
te, neste Município, com área de 20.000,00 m², sem benfeitorias,
confinando: NORTE, com terras do mesmo lote de Severio Faês; SUL,
com terras do mesmo lote de João Camerini; LESTE, com um peque-
no arroio que separa a propriedade de Carlos Bortolini; OESTE ,
com propriedade de Virgínia Faês. Referido imóvel está cadastra-
do no INCRA sob nº 854 026 013 897 e matriculado no Ofício do
Registro de Imóveis sob nº 16.049.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção
da sede do Lar do Ancião de Bento Gonçalves,
e a ele não poderá ser dada outra destinação, sob pena de rever-
ter ao patrimônio do Município.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES terá o prazo de cinco (5) anos para a construção de sua sede. No caso de não cumprimento do acima disposto, bem como no caso de dissolução da entidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de ...	1260	fl. 061
n.º	14/	3.º/ 19.84
Secretaria da Administração		

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DR. TALES JOSÉ ZARDO
Secretário de Administração

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS. 01 MATRÍCULA 18.737

MATRÍCULA: 18.737 (dezoito mil, setecentos e trinta e sete).—Bento Gonçalves, 18 de janeiro de 1985.—(Prot. 40.920).— **IMÓVEL:** Uma área de terras com a superfície de vinte e dois mil, quarenta e oito metros quadrados (22.048,00m²), localizada na zona rural deste município, constituído de parte do lote rural número trinta e quatro (34) da linha Estrada Geral Leste, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de duzentos e oito metros (208,00m) com terras do mesmo lote rural número trinta e quatro (34), de propriedade de Benjamin Jorge Comparin e sua mulher Adelina Giusti Comparin; Sul, na mesma extensão, com terras do lote número trinta e três (33), de propriedade de Victorino Dalla Pozza e outros; Leste, na extensão de cento e seis metros (106,00m) com a linha Pradel; Oeste, na mesma extensão, com o remanescente do mesmo lote número trinta e quatro (34), de propriedade de Benjamin Jorge Comparin e sua mulher Adelina Giusti Comparin.— **INCRA:** Nº do imóvel: 854 026 037 710; área total:11,1; mód.fiscal: 12,0;Nº mód.fiscais 0,92; f.m.p.:2,0(em conjunto c/outro imóvel)—**Proprietários:**BENJAMIN JORGE COMPARIN, agricultor, e sua mulher ADELINA GIUSTI COMPARIN, do lar brasileiros, cic nº 029 027 880/53, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida São Roque, sem número.— **Registro Anterior:** Matrícula nº 8.162, fls. 01 do livro 02, deste Ofício.— Dou fê.— Of. *Neelci* (Neelci Antonio Astolfi).— CR\$ 4.795

R.1-18.737.—Bento Gonçalves, 18 de janeiro de 1985.—(Prot.40.920) **PERMUTA:**Escritura Publica de permuta de imóveis lavrada em 12 de dezembro de 1984, no Segundo Tabelionato desta cidade (Lº 19, fls. 171/173).—**Transmitentes:** BENJAMIN JORGE COMPARIN e sua mulher ADELINA GIUSTI COMPARIN, já qualificados na matrícula.— **Adquirente:**— LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, com sede provisória nesta cidade na rua Pedro Rosa, nº 511, registrado sob nº 308, fls. 011 do livro A.3 de Pessoas Jurídicas do Ofício de Registros Especiais desta cidade, em 30 de junho do corrente ano, com cgc nº 89.805.444/0001-08.— **Valor:**CR\$ 5.000.000.— **OBS:** Foi apresentada a Certidão Negativa do IBDF nº 82043.— **OBS:** Nos termos do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.260 de 14 de setembro do corrente ano, e face a permuta ora efetivada, deverá ser construída sobre a referida área, dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar de 25 de setembro do corrente ano, sob pena da referida área reverter ao patrimônio público municipal, um prédio destinado a sede social.— Dou fê.— Of. *Neelci* (Neelci Antonio Astolfi).—DOI.—CR\$... 27.366



ESTADO DO RIO G. DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Of. - Reg. Imóveis B. Gonçalves

OFICIAL - Neelci Antonio Astolfi

Certifico reprogramaticamente o conteúdo de

Matrícula nº 18.737 Livro 2 - R.G.

Bento Gonçalves, 23 de 11. 1985

LORENA FESTA - 2077

Escrevente Autorizada

CONTINUA NO VERSO

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 24, de 06 de outubro de 1986, oriundo do Poder Executivo a anuir em escritura pública, a permuta dos imóveis em questão.

O Município pode utilizar-se da permuta, que é um contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes.

Assim sendo, qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra.

O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a **avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.**

No caso "sub examem", entendo que por prudência, antes da autorização legislativa deva se solicitar duas providências para o Poder Executivo, para se evitar futuras impugnações, a saber:

a) Seja ^{apresentada} as avaliações dos imóveis a serem permutados, e que estes documentos sejam juntados ao processo, com o objetivo de se provar que na troca não ocorreu lesividade ao erário público, se evitando, assim, uma possível Ação Popular;

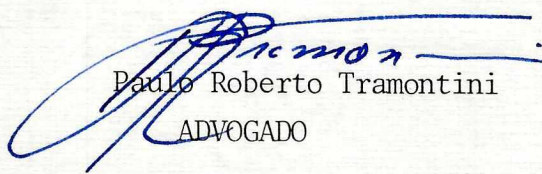
b) "Data venia", o artigo 2º do Projeto "in casu", também, deverá constar alusão ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.260, de 14 de setembro de 1984, que trata do prazo para a construção da entidade.

Tomadas estas providências o signatário da presente é pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 085 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo
a anuir em escritura pública de per-
muta.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem o Processo Nº 085/86 que "Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta", considerando sua Constitucionalidade, Jurisdicidade, Técnica e Boa Redação, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1986.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador IVANOR TOMASINI - Membro

Vereador VICTORIANO ANTUNES - Membro

Serviço Público
07/10/86
for

Bertuol
Ar 22/10/86

FLS N.º: *8*
R

SALA FERNANDO FERRARI - EM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 085 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo
a anuir em escritura pública de per-
muta.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Per-
manente de Obras e Serviços Públicos, após analisarem os dizeres do
Processo de nº 085/86 que "Autoriza o Poder Executivo a anuir em es-
critura Pública de permuta", são de parecer que o mesmo deva ser a-
provado, tendo em vista a solicitação da presidência do "Lar do Anci-
ão" de Bento Gonçalves" que sujere a permuta da área de terras pertencen-
tes ao mesmo por uma área de terras pertencentes à família Benja-
min Comparin, que se adaptaria melhor as finalidades a que se propõe
a direção do Lar do Ancião, ou seja, a construção de prédio para a-
brigar os anciãos carentes.

Para finalizar, cabe destacar que para viabilizar a permuta, em
razão do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1260/84, que auto-
riza o Poder Executivo a doar imóvel ao lar do Ancião de Bento Gon-
çalves, o município deverá anuir na escritura de permuta para que a
transação possa concretizar-se.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1986

Jose Alberto Bertuol
Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL - Presidente

Jovino Nolasco de Souza
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro

Jauri da Silveira Peixoto
Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 1134/86-GP

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 05 de novembro de 1986.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo informamos-lhe que, em Sessão Extraordinária realizada na noite de ontem, foram aprovados por unanimidade de votos, os seguintes Projetos de orim Executiva:

1. Projeto-de-lei Nº 19/86 (Proc. 078/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial até o limite de Cz\$2.854.188,08 e dá outras providências", em 2ª e 3ª Votações.
2. Projeto-de-lei Nº 22/86 (Proc. 079/86) que "Destina percentual da receita tributária municipal à 2ª Seção de Combate a Incêndio de Bento Gonçalves", em Regime de Urgência.
3. Projeto-de-lei Nº 24/86 (Proc. 085/86) que "Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta", em 2ª e 3ª Votações.
4. Projeto-de-lei Nº 26/86 (Proc. 091/86) que Reajustavencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências", em Regime de Urgência.
5. Projeto-de-lei Nº 028/86 (proc. 094/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$9.378.862,55 e dá outras providências" em regime de urgência.

...

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

....

Palácio 11 de Outubro

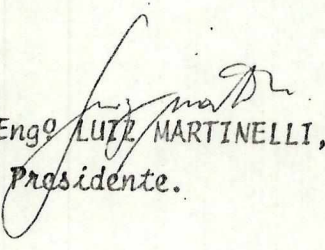
6. Projeto-de-Lei Nº 029/86 (proc. 095/86) que "Altera a base de cálculo do ISSQN e dá outras providências", em Regime de Urgência.

Também foram aprovados por unanimidade de votos os Projetos de origem Legislativa, a seguir relacionados, os quais encaminhamos cópia para SANÇÃO:

1. Projeto-de-Lei 32/86 (Proc. 089/86) que Autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de táxis nas Sedes dos Distritos", em regime de Urgência.
2. Projeto-de-Lei Nº 32/86 (Proc. 092/86) que "Reajustavencimentos dos funcionários da Câmara Municipal", - em Regime de Urgência.

Foi igualmente aprovado, por unanimidade de votos, em Regime de Urgência, o Processo Nº 090/86 - Legislativo - "Balancete da Receita e da Despesa da Câmara Municipal, referente ao mês de setembro de 1986", remetido a Vossa Excelência através do Ofício Nº 1104/86-GP.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Vereador Engº  MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS.

Reg. no Livro de leis
n.º 1387 à fl. 070
06/11/1986
Silva
Secretaria da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de leis
N.º 1387 à fl. 033
Em 06/11/86
Elizabete
- Diretor Geral -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR
EM ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a anuir na
escritura pública de permuta a ser firmada
entre o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES e o casal BENJAMIN
JORGE COMPARIN, tendo por objeto imóveis com área de 22.048,00
m2, com procedência na matrícula nº 18.737 e 20.600,00 m2, com
procedência na matrícula nº 8.162.

Art. 2º - O gravame constante do Art. 2º da Lei Muni-
cipal nº 1.260, de 14 de setembro de 1984,
é transferido para o imóvel que vier a pertencer ao LAR DO AN-
CIÃO DE BENTO GONÇALVES, em razão da permuta referida no Art.
1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e
seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Vitor Prindges
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal